



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
GABINETE DO DEPUTADO MARCEL VAN HATTEM – NOVO/RS

**PROJETO DE LEI N° , DE 2024**

(Do Sr. Marcel van Hattem)

Acrescenta o parágrafo 4º ao artigo 1º da Lei nº 9008, de 21 de março de 1995, para determinar que nos anos de 2024, 2025 e 2026 todos os recursos do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos sejam aplicados em medidas que mitiguem os efeitos da calamidade pública ocorrida no Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei acrescenta o parágrafo 4º ao artigo 1º da Lei nº 9008, de 21 de março de 1995, para estabelecer que os recursos do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos devem ser integralmente aplicados no Estado do Rio Grande do Sul nos anos de 2024, 2025 e 2026.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 9008, de 21 de março de 1995 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 4º:

“Art. 1º .....

§ 4º Nos anos de 2024, 2025 e 2026, todos os recursos do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos serão aplicados em medidas que visem a mitigação dos efeitos da calamidade pública ocorrida no Estado do Rio Grande do Sul de que trata o Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 958 | CEP 70100-970 Brasília-DF  
Tel (61) 3215-5958 | dep.marcelvanhattem@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240148483900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
GABINETE DO DEPUTADO MARCEL VAN HATTEM – NOVO/RS

## JUSTIFICAÇÃO

A calamidade pública que assolou o Estado do Rio Grande do Sul causou danos significativos em diversas esferas, afetando tanto o meio ambiente quanto a infraestrutura e a população. Medidas urgentes e eficazes são necessárias para mitigar os efeitos dessa tragédia e promover a recuperação da região.

O Fundo de Defesa dos Direitos Difusos - FDD, previsto na Lei nº 9008/1995, possui como finalidade principal a reparação de danos ao meio ambiente e a outros interesses difusos. A aplicação dos recursos do FDD em ações de mitigação no Estado do Rio Grande do Sul, nos próximos três anos, é uma medida essencial para enfrentar os desafios impostos pela calamidade.

Ao direcionar os recursos do FDD especificamente para essa finalidade, busca-se garantir que as ações necessárias para a recuperação ambiental, social e econômica sejam implementadas de maneira eficaz e coordenada, proporcionando alívio e suporte às comunidades afetadas.

A aprovação deste projeto de lei é de extrema importância para assegurar que o Estado do Rio Grande do Sul possa superar as adversidades decorrentes da calamidade pública e retomar o seu desenvolvimento sustentável.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala da Sessão, em        de julho de 2024.

**Deputado MARCEL VAN HATTEM**  
**NOVO/RS**



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 958 | CEP 70100-970 Brasília-DF  
Tel (61) 3215-5958 | dep.marcelvanhattem@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240148483900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

